



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

CARTA-CONTRATO DL Nº 01.3008/2023

Ref.: Processo de Dispensa nº 026/2023
Processo Administrativo nº 072/2023

CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA-PI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.553.903/0001-86, com sede na Praça da Matriz, nº 141, Centro, Batalha – PI, através da sua SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, representada neste ato por seu secretário, a Sr. Antônio de Pádua da Silva.

Prezado Senhor,
MARCUS VINICIUS FARIAS RODRIGUES, CPF: 010.617.813-05, residente na Rua Projetada A, 72, Bairro Germano, Piripiri-PI, e-mail: marcus_v_f_r@hotmail.com.

Comunicamos a V.Sª ter sido autorizada a sua contratação para **prestação de serviços técnicos de levantamento topográfico para desmembramento com apresentação de peças técnicas para atender as necessidades do Município de Batalha-PI**, de acordo com o Art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/21 c/c Decreto nº 11.317/2022, conforme estipulado na Proposta e Termo de Referência constante do processo em referência.

Em razão do exposto e considerando o estabelecido na Lei 14.133/21, esta contratação será celebrada mediante a presente carta-contrato, observadas as condições a seguir enunciadas, passando as partes, já qualificadas nos autos do referido processo, a serem, doravante, designadas respectivamente por **CONTRATADA e PREFEITURA MUNICIPAL** ou **CONTRATANTE**.

1. CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1. Fazem parte do presente instrumento as disposições do Termo de referência e a proposta apresentada.
- 1.2. A execução desses serviços, objeto deste contrato, será realizada no prazo de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura deste instrumento.

2. PREÇO

- 2.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo objeto deste instrumento o valor total **RS 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais)**, de acordo com os serviços efetivamente prestados, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos.

3. DO REAJUSTE

- 3.1. O preço será fixo e irrevogável.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

4. DO PAGAMENTO E SEU PRAZO

4.1. O pagamento será efetuado em parcelas, conforme os serviços forem executados, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da nota fiscal, em 02 (duas) vias, com a discriminação do objeto, acompanhada de uma cópia da nota de empenho e da ordem de serviço.

4.2. Em qualquer hipótese, o pagamento ficará condicionado à atestação do serviço pelo gestor dos comprovantes de regularidade com o FGTS (CRF) e INSS (CND). Em qualquer hipótese, o pagamento ficará condicionado à atestação do serviço pelo gestor dos comprovantes de regularidade com o FGTS (CRF) e INSS (CND).

5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Executado a carta-contrato, o seu objeto será recebido definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pelo CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes desta carta-contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada abaixo:

ADM	030100	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA	04.122.0003.2010.0000	3.3.90.36	500	Recursos Ordinários
-----	--------	--	-----------------------	-----------	-----	------------------------

7. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1. A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da CONTRATANTE, se façam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente instrumento.

8. FISCALIZAÇÃO

8.1. Caberá à Secretaria Demandante promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento desta carta-contrato.

9. PENALIDADES

9.1. O atraso injustificado na execução deste instrumento sujeitará a CONTRATADA, às seguintes multas:

I) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global desta carta-contrato até o limite de 30 (trinta) dias; e

II) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor global desta carta-contrato, após 30 (trinta) dias, podendo ainda a CONTRATANTE, a seu critério, cancelar a nota de empenho e impor outras sanções legais cabíveis.

9.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

10. RESCISÃO

10.1. A rescisão contratual será motivada, nos termos do que dispõem os artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/93.

11. VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

11.1. O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

12. FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de **Batalha – PI**, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste instrumento.

12.2. Assim, na conformidade da Lei nº 14.133/21, encaminhamos a V.Sª a presente carta-contrato, que, assinada pelas partes contratantes, formalizará o acordo celebrado, com observância das condições acima especificadas, conferindo-lhe força contratual.

Batalha – PI, 31 de agosto de 2023.

Antônio de Pádua da Silva
Antônio de Pádua da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Marcus Vinicius Farias Rodrigues
MARCUS VINICIUS FARIAS RODRIGUES
CPF: 010.617.813-05